

LEI Nº. 565

De 29 de novembro de 2012.

Altera a redação do § 1º do art. 19 da Lei 540/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera a redação do § 1º do art. 19º da Lei 540/2011:

“Art.19.

§ 1º - 01(um) mês antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação especial de desempenho do servidor , realizada de acordo com o dispuser a lei ou regulamento do Poder Executivo, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores enumerados nos incisos I a IV deste artigo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE, em 29 de novembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

ALAN CIRINO MARTINS PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças